MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026
Processo Administrativo nº 63515.000862/2026-08

Torna-se público que a Capitania Fluvial de Goiás, por meio da Divisão de Apoio (CFGO-30), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: a definir no Sistema de Dispensa Eletrônica

Link: https://www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 (horário de Brasília)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Total	CATSER
1	Controle integrado de pragas urbanas	ciclo mensal	12	R$ 3.275,00	R$ 39.300,00	3417

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, com inspeção e monitoramento mensais, ações preventivas e corretivas, aplicação de produtos somente quando tecnicamente necessária, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, e emissão de relatórios técnicos, exclusivamente na sede da Capitania Fluvial de Goiás, em Goiânia/GO, pelo período de 12 meses.

1.2 Contratação em item único, com julgamento pelo menor preço global, conforme especificações do Termo de Referência.

1.3 A área de 5.000 m² é referência para a pesquisa de preços, não unidade de faturamento. O pagamento será por ciclo mensal executado e aceito.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação ocorrerá exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, mediante credenciamento e cumprimento das condições deste Aviso.

2.2 A participação observará o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006. Considerando o valor do item, será aplicada a exclusividade legalmente prevista, salvo se houver justificativa expressa e documentada para alguma hipótese do art. 49 da LC nº 123/2006.

2.3 Não poderão participar fornecedores impedidos de contratar com a Administração ou abrangidos pelas vedações legais pertinentes, inclusive aquelas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O fornecedor responde pelas transações e declarações efetuadas no sistema, inclusive quanto ao enquadramento empresarial.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O interessado cadastrará proposta inicial exclusivamente no sistema, até o prazo nele indicado, com descrição do serviço e preço global para 12 ciclos.

3.2 Os valores deverão abranger mão de obra, produtos, deslocamentos, equipamentos, EPIs, tributos, relatórios e todas as despesas necessárias.

3.3 A proposta vincula o fornecedor às especificações e às declarações de atendimento das exigências trabalhistas, legais e de habilitação.

3.4 A validade mínima da proposta será de 30 dias.

4 FASE DE LANCES

4.1 A etapa de lances ocorrerá na data definida no sistema, das 8h às 14h, horário de Brasília, com lances públicos e sucessivos por meio eletrônico.

4.2 O lance será ofertado pelo valor total do item. Cada fornecedor poderá reduzir seu último lance registrado, observadas as regras e os intervalos definidos no sistema.

4.3 Encerrada a etapa, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de preço.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a disputa, será examinada a proposta melhor classificada quanto à adequação técnica e à compatibilidade do preço com a estimativa.

5.2 Poderá haver negociação para obtenção de condição mais vantajosa, respeitada a ordem de classificação e o registro dos atos no sistema.

5.3 Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, desconformidade relevante, preços inexequíveis não demonstrados ou preços superiores ao máximo admitido após negociação.

5.4 A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou sanar falhas que não alterem a substância da proposta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação será verificada prioritariamente pelo SICAF e documentos complementares exigíveis, observadas as regras legais de simplificação.

6.2 Serão verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade econômico-financeira proporcional e a qualificação técnica exigida no TR.

6.3 Para a qualificação técnica, serão exigíveis licença sanitária, licença ambiental ou documentos equivalentes legalmente admitidos, responsável técnico habilitado e registro da empresa no conselho profissional correspondente, nos termos da RDC Anvisa nº 622/2022, além de atestado(s) compatíveis.

6.4 Será observado o prazo de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006.

6.5 Constatada sanção impeditiva, irregularidade insanável ou ausência de habilitação, examinar-se-á o fornecedor subsequente.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso autorizada a contratação, será firmado contrato ou instrumento hábil admitido pela legislação.

7.2 A vigência inicial será de 12 meses, conforme condições do Termo de Referência.

7.3 O contratado manterá as condições de habilitação durante a execução.

8 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação ocorrerá exclusivamente na sede da CFGO, Rua 132, nº 666, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-210, em 12 ciclos mensais.

8.2 O serviço incluirá diagnóstico, inspeções e monitoramento, controle de roedores, desinsetização quando necessária, medidas preventivas/corretivas e relatórios mensais.

8.3 Ao final de cada ciclo, deverá ser apresentado relatório técnico e comprovante de execução, admitido documento único com os dados do art. 19 da RDC Anvisa nº 622/2022.

8.4 A CFGO-30 acompanhará a execução. Os fiscais titular e substituto serão designados nominalmente por ato próprio após a homologação e antes do início dos serviços.

9 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal, após a execução, o recebimento e a liquidação regular de cada ciclo.

9.2 O valor estimado por ciclo é de R$ 3.275,00, totalizando R$ 39.300,00 em 12 ciclos.

9.3 Não haverá pagamento adicional por aplicações, insumos, deslocamentos ou correções inerentes ao objeto. Inexecução parcial poderá ensejar glosa proporcional devidamente motivada.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela mensal afetada, limitada a 15%, e multa compensatória de 5% sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais.

10.3 Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados quando cabíveis, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as regras aplicáveis.

11.2 Se o procedimento for deserto ou fracassado, a Administração poderá adotar as providências previstas na IN SEGES/ME nº 67/2021, inclusive republicação ou aproveitamento de propostas de pesquisa de preços, quando legalmente cabível.

11.3 Os fornecedores deverão acompanhar as comunicações do sistema. Os horários seguem Brasília/DF.

11.4 Erros ou falhas formais poderão ser saneados, mediante decisão fundamentada, desde que não alterem a substância das propostas ou documentos.

11.5 Integram o Aviso: ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda; ANEXO II – Termo de Referência.

Goiânia/GO, na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
WENDELBERG DOS SANTOS CAVALCANTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

WENDELBERG DOS SANTOS CAVALCANTE
Capitão-Tenente (AA)
Ordenador de Despesas Substituto